

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a realizar operação de crédito externo e a prestar contragarantias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica o Estado do Pará, representado pelo Poder Executivo, autorizado a contrair, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, empréstimo externo até o limite de U\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), para execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento e Melhoria da Infra-Estrutura Estratégica Regional - PARÁ-URBE.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar os instrumentos jurídicos pertinentes à viabilização da operação financeira supramencionada.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 do mesmo diploma legal, bem como outras garantias em direito admitidas.

\* Este artigo 2º teve sua redação alterada pelo Decreto Legislativo nº 06, de 15/05/2002, publicado no DOE Nº 29.698, de 16/05/2002.

\*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 do mesmo diploma legal, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 3º. Para a operação financeira celebrada na forma do art. 1º, o Poder Executivo Estadual, fará incluir, nas propostas anuais dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, dotações suficientes à cobertura de todos os encargos financeiros resultantes do cumprimento deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial, se necessário, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2001, em favor da Secretaria Executiva de estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante da operação prevista neste Decreto Legislativo, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA  
Presidente

Deputado JOSÉ NETO  
1º Secretário  
Deputado CLAUDINEY FURMAN  
2º Secretário

DOE Nº 29.365, DE 29/12/2000.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.